



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI 2.077 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Legislativo a conceder reajuste salarial aos servidores desta Casa de Leis”.

AUTORIA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a conceder reajuste salarial aos funcionários públicos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo.

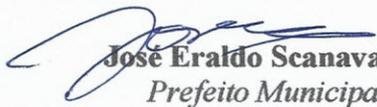
Art. 2º - Os salários serão reajustados, tomando por base o mesmo reajuste aplicado ao salário mínimo brasileiro através do Decreto Federal nº 8.381, de 29 de Dezembro de 2014, ou seja, 8,84%.

Art. 3º - O reajuste será retroativo a data base de 01 de Janeiro de 2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de fevereiro de 2015.


José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal